



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2022

DE 26 DE JANEIRO DE 2022

**ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL VICENTE MORGAM**, Prefeito Municipal em Exercício de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU e APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias, no percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único. O índice, previsto no *caput* deste artigo, corresponde à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 7 % (sete por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal, a título de aumento real.

Art. 3º - O índice geral da revisão de que trata o art. 1º e do reajuste salarial previsto no art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 17,06 % (dezesete vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 4º - Fica alterado o valor da unidade referencial salarial, para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Borges/RS, para o valor de R\$.1.271,23 (um mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2022, do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Campos Borges/RS**, 26 de janeiro de 2022.

  
**Daniel Vicente Morgam**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

  
**Andrei Scherer Pereira**

Secretário da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

